



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.364-A, DE 2021**
(Do Sr. Alex Manente)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui a campanha "Março Borgonha", com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

NOVO DESPACHO:

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, revejo o despacho de distribuição apostado ao Projeto de Lei n. 2.364/2021, para o fim de determinar a sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução, mantido válido o parecer proferido. Publique-se.

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 8/8/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Alex Manente)

Institui a campanha “Março Borgonha”, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a campanha “Março Borgonha”, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Art. 2º A campanha será repetida anualmente durante o mês de março, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre os sintomas da enfermidade em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com mieloma múltiplo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Mieloma Múltiplo (MM) é um tumor maligno das células linfoides responsável por 1% dos óbitos por câncer em países ocidentais, além de estar em segundo lugar no ranking das doenças onco-hematológicas mais comuns no mundo, sendo superado apenas pelos linfomas. É o segundo câncer hematológico mais prevalente depois do linfoma não-Hodgkin, compondo 1% de todos os cânceres e representa aproximadamente 2% das



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216763909900>



mortes ocasionadas por câncer no mundo.¹. No Brasil, existem cerca de trinta mil pacientes em tratamento, e ocorrem cerca de três mil novos casos a cada ano, sendo que a incidência da enfermidade aumenta com a idade.

Como a maioria das doenças neoplásicas, o início é oligossintomático, dificultando o diagnóstico precoce, o que é motivo de muitos maus resultados, uma vez que, quanto mais cedo for feito o diagnóstico, melhores são as chances de sobrevivência do paciente e de manutenção de sua qualidade de vida. Conclui-se, assim, que é de extrema importância divulgar amplamente a doença, seus sintomas, suas características, sua epidemiologia e seu tratamento.

O mês de março foi proposto pela primeira vez como o mês da consciência sobre o mieloma múltiplo pela International Myeloma Foundation, sendo adotado ao redor do mundo. A ABRAMM – Associação Brasileira de Mieloma Múltiplo, com o propósito de dar mais ênfase ao mês de conscientização e associar a cor borgonha à patologia que ela representa implantou, em 2018, a campanha “Março Borgonha”, que ora intencionamos tornar oficial mediante lei.

A exemplo de outras campanhas semelhantes, temos certeza de que esta se tornará um importante marco na saúde pública nacional, e por essa razão contamos com os votos dos nobres pares, necessários para aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

2021-7465

1 SALEMA, C. L. Z., CARVALHO, C. Diagnósticos, tratamentos e prognósticos do mieloma múltiplo. Revista Ciência e Saúde On-line, vol. 6, nº 2, 2021. Disponível em <https://www.revistaeletronicafunvic.org/index.php/c14ffd10/article/view/120>

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216763909900>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.364, DE 2021

Institui a campanha "Março Borgonha", com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui a campanha "Março Borgonha", que consiste na realização de ações durante o mês de março, pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, em cooperação com entidades civis, em prol do esclarecimento sobre os sintomas, o prognóstico e tratamento do mieloma múltiplo, bem como divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes.

Como esclarece o autor, o mieloma múltiplo é um tumor maligno responsável por 1% dos óbitos por câncer em países ocidentais, existindo no Brasil atualmente cerca de trinta mil pacientes em tratamento, com três mil novos casos a cada ano.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228278212900>



II - VOTO DA RELATORA

À medida que o Brasil completa a sua transição epidemiológica, cada vez mais as doenças degenerativas ganham importância na saúde pública.

Se as doenças em geral têm prognóstico tão melhor quanto mais cedo se fizer o diagnóstico correto e se iniciar o tratamento, isso é muito especialmente verdadeiro no caso das neoplasias malignas. Assim, a divulgação e conscientização sobre essas enfermidades é uma arma importantíssima da qual o sistema de saúde e a sociedade devem valer-se.

Desta maneira, vejo o presente projeto de lei como meritório. O mieloma múltiplo, uma enfermidade grave sobre a qual a maioria das pessoas pouco ou nada sabe, infelizmente tende a se tornar mais incidente; portanto, conhecê-lo e lembrá-lo será mais e mais importante para salvar pacientes.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.364, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-14348



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228278212900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.364, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.364/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Doutor Luizinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eros Biondini, Flávia Morais, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Elcione Barbalho, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, João Campos, João Roma, Lucas Redecker, Luiz Lima, Márcio Labre, Paula Belmonte, Professor Alcides e Professora Dayane Pimentel.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO